

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO PARA CONFECÇÃO E USO DE UNIFORMES

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER - AFRAEL** estabelecida na Alameda Madeira, nº 328 – Conj 2211 sala 02, andar 22 Cond. Complexo Madeira, CEP 06.454-010, no bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, na cidade de Barueri no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.078.347/0001-39, doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado,

E de outro lado:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20011-901, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

Resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato de Patrocínio Esportivo** que se regerá pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objetivo o patrocínio parcial da **PATROCINADORA** para a confecção de uniformes oficiais da **PATROCINADA**, que serão confeccionados para uso de atletas, técnicos, dirigentes, oficiais, funcionários e outras pessoas vinculadas ou não à esgrima brasileira.

Parágrafo Primeiro: os uniformes a serem confeccionados serão fornecidos de forma gratuita aos principais atletas da esgrima brasileira a fim de que os usem em competições internacionais de esgrima quando em representação do Brasil. Também serão fornecidos gratuitamente as demais pessoas referidas no caput deste artigo, desde que sejam diretamente vinculadas à **PATROCINADA**, também para uso em eventos esportivos internacionais e nacionais.

Parágrafo Segundo: A **PATROCINADORA** desde logo autoriza a **PATROCINADA** a negociar com a empresa fabricante para que os uniformes, objeto deste contrato, sejam também confeccionados e vendidos a terceiros interessados, diretamente por essa mesma empresa fabricante ou por interposta empresa, sem que haja qualquer interferência, ingerência e/ou lucratividade para a **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro: será de livre e exclusiva escolha da **PATROCINADA** a empresa fabricante dos uniformes objeto deste instrumento, a qualidade dos tecidos, suas cores e o design das peças do vestuário a serem confeccionadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Cláusula 2ª: A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo e fomentando todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª: A **PATROCINADA** se obriga a divulgar a marca **ESPAÇOLASER** nos uniformes



referidos na CLÁUSULA 1ª.

Cláusula 4ª: A **PATROCINADORA** não é exclusiva da **PATROCINADA** para atender ao objeto do presente instrumento. Assim, a **PATROCINADORA** autoriza desde logo, que outras logomarcas de empresas também patrocinadoras venham a ser exibidas nos mesmos uniformes objeto deste contrato em tamanho proporcional ao valor que patrocinar, desde que não reste prejudicada a exibição do logo da **PATROCINADORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 6ª: A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca “**ESPAÇOLASER**” para a utilização pela **PATROCINADA** em seus uniformes, objeto deste instrumento, que deverá utilizar nos moldes recebidos.

Cláusula 7ª: A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da participação oficial de seus atletas e demais membros que utilizem os uniformes oficiais, objeto deste instrumento.

Cláusula 8ª: A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante es eventos esportivos, onde atletas e demais membros da delegação da **PATROCINADA** estejam usando os uniformes objeto deste instrumento.

DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 9ª: O prazo para uso da logomarca da **PATROCINADORA** nos uniformes objeto deste instrumento inicia-se com a assinatura deste documento, e terminando ao final do primeiro trimestre de 2025, quando ocorrerá o término do mandato da gestão da **PATROCINADA** de acordo com o seu Estatuto Social.

DO USO DA LOGOMARCA

Cláusula 10ª: O uso da logomarca da **PATROCINADORA** está subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo esta mesma logomarca ser vinculada a outro propósito não contido no seu objeto.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 11ª: A **PATROCINADORA** destinará o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **PATROCINADA**, para a confecção de uniformes objeto deste instrumento, devendo ser integralmente usado este valor para esse mesmo fim.

Parágrafo Único: caso haja posterior interesse das partes em confeccionar uma nova quantidade de uniformes a serem fornecidos gratuitamente pela **PATROCINADA**, as partes deverão ajustar um novo valor de patrocínio, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª: Somente ocorrerá rescisão caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.



DO FORO

Cláusula 13ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, as partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, SP.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 14ª: As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas às disposições contidas neste instrumento.

Cláusula 15ª: Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade, se uma das partes vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da parte contrária, esta última desde já obriga-se respeitar perante a Justiça Estadual Comum as obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato;

Cláusula 16ª A relação entre a **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** É e será de partes independentes, portanto nenhuma das partes exercerá representação da outra. Este contrato não autoriza as partes a criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra. Não há acordo entre as partes da associação, parceria comercial ou qualquer outra forma de colaboração ou subordinação de negócios. Fica expressamente estabelecido que os empregados das partes não possuem uma relação de trabalho de nenhum tipo com a outra parte. O cumprimento das obrigações decorrentes da relação de trabalho de cada parte com seus respectivos funcionários e diretores é de responsabilidade absoluta e exclusiva de si. Nenhuma das partes, nem qualquer de suas entidades ou partes relacionadas, pagará ou dará qualquer benefício ao outro, além daquelas expressamente acordadas neste Contrato.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª: As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

DA ASSINATURA DIGITAL:

Cláusula 18ª: As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200- 2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o



assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Cláusula 19ª: As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital Zapsign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

São Paulo, 22 de abril de 2024

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA
MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA



Testemunha 1

Nome:

CPF:

Rosele Sanhotene

Testemunha 2

Nome:

CPF:




Patrocínio esportivo - confecção e uso de uniformes - 22 04 2024 - validado eL.pdf



Documento número 6e5d2bf0-91e6-4e90-ac4c-c2fe5380554c

Criado por gabrielle.caboclo@espacolaser.com.br em 23 Abril 2024, 17:33

Assinaturas

 Bruno Neves Siqueira
Assinatura pendente

 Augusto César Brasil Lopes
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.62.47.112 / Geolocalização: -23.524690, -46.734374

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36


Data e hora: Abril 24, 2024, 09:09:51

CPF: 357.129.368-10

E-mail: augusto.brasil@espacolaser.com.br

ZapSign Token: 42c46d8a-****-****-****-8eece7ffdec7

Assinatura de Augusto César Brasil Lopes

 ROSELE SANCHOTENE
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.71.133.45

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 24, 2024, 14:50:06

CPF: 316.635.670-34

E-mail: comunicacao@cbesgrima.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5551993789191

ZapSign Token: 81f6aa62-****-****-****-bb97ba8c2f2f

Assinatura de ROSELE SANCHOTENE



Ricardo Pacheco Machado
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.87.153.30

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Abril 24, 2024, 14:50:29

CPF: 316.160.030-49

E-mail: presidente@cbesgrima.org.br

Telefone: + 5551984219695

ZapSign Token: 7d801b9e-****-****-****-ae12a92b1717

Assinatura de Ricardo Pacheco Machado



Hash do documento original (SHA256):

5d33c95f84b6311306a1110e16a245c6e7238ba30669c81046bee682a9ef949c

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6e5d2bf0-91e6-4e90-ac4c-c2fe5380554c>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6e5d2bf0-91e6-4e90-ac4c-c2fe5380554c, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

